

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 (FERIADOS)

Cláusula Primeira: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria lojista do comércio do município de Niterói, com abrangência territorial em Niterói/RJ.

Cláusula Terceira: FINALIDADE

Os sindicatos acordantes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com o art. 611 da CLT, e do art. 2º da Lei 11.603 de 05/12/2007, tendo por objeto estipular as relações entre empregado e empregadores, durante a jornada de trabalho facultativa dos empregados do comércio lojista de Niterói, nos dias de feriados que menciona.

Cláusula Quarta: TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Nos termos da Cláusula Vigésima Quinta (FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2010, firmada pelos sindicatos, patronal e profissional, os empregados do comércio lojista de Niterói, poderão – facultativamente – exercer atividade laboral em seu horário habitual, nos dias de feriado do ano de 2011, relacionados a seguir:

21 de abril; 22 de abril; 23 de abril; 01 de maio; 23 de junho; 24 de junho; 07 de setembro; 12 de outubro; 02 de novembro; 15 de novembro; 20 de novembro e 22 de novembro.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrada no máximo até as 18:00 horas;

Parágrafo Segundo: De conformidade com a Cláusula Vigésima Sexta da CCT fica vedado o trabalho dos comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes dias: domingo de carnaval; segunda-feira de carnaval; terça-feira de carnaval; quarta-feira de cinzas até as 12:00 horas; 25 de dezembro (Natal); 01 de janeiro de 2012 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

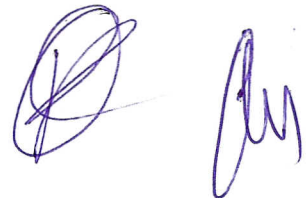
Cláusula Quinta: FOLGA

O empregado que trabalhar nos dias referidos na Cláusula Quarta terá a folga correspondente àqueles dias trabalhados até 01 (um) mês após.

Parágrafo Primeiro: É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado, em até 01 (um) mês;

Parágrafo Segundo: Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia de feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, terão a apuração do que se refere à parte variável das horas trabalhadas em dias de feriado, calculadas da seguinte forma: salário misto ou comissões do mês anterior + repouso, dividido por 200 (duzentos), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).



Cláusula Sexta: AJUDA ALIMENTAÇÃO

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriado, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), descontando-se de cada empregado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do "caput" desta Cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício;

Parágrafo Segundo: O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Cláusula Sétima: AJUDA TRANSPORTE

Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta.

Cláusula Oitava: TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA CCT

Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não constantes da Cláusula Quarta, que venham a ser instituídos após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecidas integralmente todas as Cláusulas e Parágrafos constantes deste Instrumento.

Cláusula Nona: TERMOS DE ADESÃO

As empresas que desejarem funcionar mediante aceitação facultativa dos empregados nos dias de feriado constantes da Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão providenciar junto aos sindicatos que firmam a presente, para cada dia de feriado, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento com antecedência de pelo menos 03 (três) dias em relação a cada feriado.

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir ao acordo coletivo estabelecido nesta convenção deverá primeiramente comparecer ao Sindilojas-Niterói, munido da documentação abaixo: (os documentos previstos nos números 01 e 02 relacionados a seguir deverão ser previamente retirados na secretaria do Sindilojas-Niterói, juntamente com cópia da Convenção Coletiva de Trabalho.

01) 03 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbadas e assinadas pela empresa; **02)** 03 (três) vias do quadro de horário de trabalho específico para o respectivo feriado, com o carimbo da empresa no local apropriado e as respectivas assinaturas dos empregados; **03)** cópia do contrato social da empresa; **04)** carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; **05)** cópia das guias do último recolhimento das contribuições: sindical, assistencial, confederativa do SINDILOJAS e as guias de contribuições sindical e assistencial do SEC.

Parágrafo Segundo: As empresas que não puderem cumprir, por qualquer motivo, com as exigências contidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e da Cláusula Décima, poderão solicitar ao SEC-Niterói a realização de Assembléia específica de seus empregados a fim de ser deliberado a conveniência da adesão ao acordo coletivo, devendo para tal:

01) requerer a solicitação da realização de assembléia que será válida para um único feriado; **02)** fazer publicar em dois jornais de circulação local, edital de convocação para realização da assembléia, contendo dia e hora, e o local como sendo o da sede do SEC-Niterói; **03)** dar total divulgação por todos os meios internos, aos seus empregados, do edital de convocação; **04)** entregar, junto com o requerimento, relação total de seus empregados, contendo além dos seus nomes completos as funções por eles exercidas, data de admissão e número da CTPS (carteira de trabalho e previdência social).

Parágrafo Terceiro: Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão primeiramente apresentados ao SINDILOJAS, que aporá o seu carimbo nas 03 (três) vias do Termo de Adesão e do quadro de horário de trabalho no feriado, retendo uma via. No SEC, será feito idêntico procedimento, de modo que as vias da empresa contenham os carimbos de ambos os sindicatos;

Parágrafo Quarto: O lojista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão e do quadro de horário de trabalho do feriado no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo Quinto: A atividade laboral do comerciário só será permitida com a concordância do empregado através de assembléia específica para tal fim, e após o termo de adesão assinado pelos lojistas junto aos sindicatos patronal e profissional. A falta do termo de adesão ou somente feito em um dos sindicatos, sujeitará ao infrator as sanções previstas nesta convenção.

Cláusula Décima: REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da entrega da documentação, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos acordantes, para reposição de despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 05 empregados	R\$ 140,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 180,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 400,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 800,00
Acima de 30 empregados	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único: No pagamento ao SINDILOJAS, seus associados que estejam em dia com todas as contribuições, inclusive a contribuição associativa, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do "caput" desta Cláusula, em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.

Cláusula Décima Primeira: TERMOS DE ADESÃO ESPECÍFICO

Fica ajustado que a adesão a presente convenção coletiva para o trabalho em dias de feriados será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado.

Cláusula Décima Segunda: PENALIDADE

À infração a qualquer das Cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado e por infração, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

Parágrafo Primeiro: Verificado o descumprimento a qualquer das Cláusulas constantes no "caput" desta Cláusula, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e o inciso infringido.

Parágrafo Segundo: Aos Sindicatos convenientes que infringirem qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva será aplicada a multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII - CLT).



Cláusula Décima Terceira: JORNADA DE TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Os empregados em lojas efetuadas em Shoppings Center poderão nos dias de feriados ter a sua jornada de trabalho fixada no período compreendido entre 13:00 e 21:00 horas, sendo vedada qualquer outra prorrogação a que título for:

Parágrafo Primeiro: O quadro de horário anexo ao Termo de Adesão, mencionado no item "2", Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, espelhará com exatidão o início e o término da jornada a ser cumprida pelo empregado, nestes dias e não poderá conter qualquer rasura;

Parágrafo Segundo: O intervalo para almoço, lanche ou jantar, será de 01 (uma) hora, conforme legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que tiverem a sua jornada, nos dias de feriados, fixada em 08 (oito) horas, receberão como prêmio mais uma folga correspondente aquele dia trabalhado, independentemente da folga mencionada na Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando garantido para todos os efeitos o salário e o repouso remunerado;

Parágrafo Quarto: A folga premiada será concedida, obrigatoriamente, ao empregado em até 10 dias úteis ao dia de feriado trabalhado, não sendo considerados os dias de sábado para efeitos de aplicação deste Parágrafo como dia útil,

Parágrafo Quinto: O cumprimento de todos os benefícios constantes do presente Instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada à apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou verificação por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados;

Parágrafo Sexto: O acréscimo dessas 02 (duas) horas trabalhadas nos dias de feriados poderá ser compensado pelas empresas que aderirem ao regime de banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta: JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em lojas situadas nos Shoppings Center poderão nos dias de Domingos terem a sua jornada de trabalho fixada no período compreendido entre 13:00 e 21:00 horas, sendo vedada qualquer outra prorrogação, a que título for.

Cláusula Décima Quinta: REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O registro e arquivo desta Convenção Coletiva serão feitos através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 da SRT/MTE.


Rita de Cácia da Silva Rodrigues de Almeida

CPF: 822.959.807-04

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de
Niterói e São Gonçalo


José Luiz Valente Pascoal

CPF: 698.750.147-53

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói

13/04/11